



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 90048/2024

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA:

CPF:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, dependências internas e externas das unidades CREMESP SEDE e VILA MARIANA.	Metro quadrado	33.816	R\$	R\$
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de desratização e das dependências internas e externas das unidades CREMESP SEDE e VILA MARIANA.	Metro quadrado	8.658	R\$	R\$

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções:

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / renansilva@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço por item e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do ComprasNet, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:
Agência:
Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2024.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: **SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL**

TIPO: **SERVIÇO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO SEDE CREMESP E VILA MARIANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior e/ou exterior dos imóveis de propriedade do CREMESP, situados à Rua Frei Caneca 1282 CEP: 01307-002 São Paulo – SP, e Rua Domingos de Moraes, 1810, CEP: 04010-200 São Paulo- SP.

2.1.1. A contratação dar-se-á por lotes de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 01 DESINSETIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA M²	QUANT. APLICAÇÕES ANUAL
01	Serviço de desinsetização predial, controle de pragas e vetores compreendendo áreas internas e externas dos edifícios do CREMESP	33.816	3

ITEM 02 DESRATIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA M²	QUANT. APLICAÇÕES ANUAL
01	Serviço de desratização (camundongos, ratos e ratazanas áreas internas e externas dos edifícios do CREMESP	8.658	3

O critério de julgamento será o de menor preço por metro quadrado

2.2. As Ordens de Serviços terão emissão mínima correspondente as metragens somadas dos edifícios CREMESP por lote e cada execução, ou seja:

- a) **ITEM 01 = 11.272 m2 sendo: 9.762 m2 para sede e 1510 m2 Vila Mariana**
- b) **ITEM 02 = 2.811,30 m2 sendo: 2.471,30 m2 para sede e 340 m2 Vila Mariana**



2.3.A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, enviada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização.

2.4. Os serviços de dedetização e desratização deverão ser aplicados na área total (interna e externa) conforme ordem de serviço emitida considerando a metragem quadrada informada, em todas as áreas das edificações constantes na ordem de serviço como segue:

- Áreas de Diretorias, Secretarias e similares;
- Áreas de circulação e coberturas
- Áreas das copas; cozinha e refeitório.
- Áreas dos vestiários/sanitários,
- Ralos;
- Áreas das casas de máquinas elevadores, ar condicionados;
- Áreas de depósitos;
- Áreas de arquivos;
- Áreas de almoxarifado e depósitos;
- Áreas dos auditórios e biblioteca;
- Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras; dos espelhos d'água, cisternas, caixas d'água e galerias;
- Áreas das escadas dos prédios; dos forros e de pisos elevados;
- Áreas dos jardins e árvores de todos os portes; de terraços e entrepisos;
- Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras.

2.5.Para aplicação de desratização deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos; a isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

2.6.Para aplicação de dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

2.7.Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos ser: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.

2.8.Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos "SPRAY". Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços de elevador, forros sobre telhados de fibro cimento e áreas ajardinadas.

2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, aos custos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.



- 2.10.** Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Além disso, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.
- 2.11.** Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob a pena de rejeição do objeto, na forma do subitem 5.5. , deste Termo. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- Não causarem manchas;
 - Serem antialérgicos;
 - Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - Serem inofensivos à saúde humana;
- 2.12.** Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 2.13.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde
- 2.14.** Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 2.15.** No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.
- 2.16.** A contar do acuse de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação do gestor , no qual deverá constar:
- 2.17.** A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída;
- 2.18.** A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- 2.19.** As rotinas de execução dos serviços;
- 2.20.** Os equipamentos e materiais utilizados.
- 2.21.** A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a



comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas

- 2.22.** Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e artigos. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Cremesp para o exercício de 2023, na seguinte classificação: **6.2.2.1.2.44.90.39.011 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Receber o produto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
4.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A entrega do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
5.2. Os produtos fornecidos devem estar acondicionados em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
5.3. Fornecer o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, prazo de validade e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
5.4. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou no produto.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Tipo menor valor.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a.** Advertência;
 - b.** Multa;



- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.2.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.
 - 7.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.
 - 7.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 7.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
 - 7.3.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
 - 7.3.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 7.4.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.5.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 7.5.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do pedido/empenho, em casos de atraso na entrega, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
 - 7.5.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da aquisição, em caso de inexecução total do objeto.
 - 7.5.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do pedido/empenho.
 - 7.5.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando prevista, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.5.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.6.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
 - a. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - b. Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - c. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



d. Cobrança judicial.

7.7. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

7.8. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Causar o atraso na execução do objeto;
- d. Não manter a proposta;
- e. Falhar na execução do contrato;
- f. Fraudar a execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Declarar informações falsas;
- i. Cometer fraude fiscal.

7.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

7.9. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



- 8.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar;
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1.A CONTRATANTE adotará o IMR (ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS) para avaliação a ser efetuada pelo gestor dos serviços e faixas de ajuste de pagamento.

9.2.A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após emissão do IMR pelo gestor.

9.2.1. A vistoria será feita em até dez dias corridos a partir do dia subsequente a realização dos serviços e comunicada ao prestador via e-mail quanto a sua realização informando eventuais irregularidades constatadas.

9.2.1.1. As ocorrências estarão dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabelas abaixo:

IMR – DEDETIZAÇÃO		
Ocorrências verificadas em _/_/_	Nota	Fator de Qualidade
De 0 a 3 constatações de pragas .	10 pontos	100%
De 4 – 5 constatações de pragas.	9,5 pontos	95%
6 constatações de pragas.	09 pontos	90%



9.2.1.2. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

9.2.2. As glosas serão aplicadas pela CAAP do CREMESP, sendo possibilitada a CONTRATADA ampla defesa e contraditório.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO Nº 00xx/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2024

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA XXXX CNPJ: XXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, por sua **Diretora Primeira Secretária, Dra. Irene Abramovich**, e por seu **Diretor Primeiro Tesoureiro, Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, com sede à XXXX, CEP: XXXXXX – XXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, representado por xxxx, **Sr.(a). xxxxx**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica Nº 90048/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de dedetização e desratização das dependências internas e externas do Edifício Sede do CREMESP e da Delegacia da Vila Mariana, de acordo com especificações, quantitativos e condições previstas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado, de xxxxx de 2024;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

13.1. Controle sanitário integrado no combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior e/ou exterior dos imóveis de propriedade do CREMESP, situados à Rua Frei



Caneca 1282 CEP: 01307-002 São Paulo – SP, e Rua domingos de Moraes, 1810 , CEP:04010-200 São Paulo- SP

13.1.1. A contratação dar-se-á por lotes de acordo com o quadro abaixo:

ITEM 01 DESINSETIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA M ²	QUANT. APLICAÇÕES ANUAL
01	Serviço de desinsetização predial controle de pragas e vetores compreendendo áreas internas e externas dos edifícios CREMESP	33.816	3

ITEM 02 DESRATIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA M ²	QUANT. APLICAÇÕES ANUAL
02	Serviço de desratização (camundongos, ratos e ratazanas) áreas internas e externas dos edifícios CREMESP	8.658	3

O critério de julgamento será o de menor preço por metro quadrado

13.2. As ordens de Serviços terão emissão mínima correspondentes as metragens somadas dos edifícios CREMESP por lote e cada execução, ou seja:

- c) **ITEM 01** = 11.272 m² sendo: 9.762 m² para Sede e 1510 m² para a Vila Mariana
- d) **ITEM 02** = 2.811,30 m² sendo: 2.471,30 m² para Sede e 340 m² para a Vila Mariana

13.3. A prestação do serviço será iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Serviço, enviada pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização.

13.4. Os serviços de dedetização e desratização deverão ser aplicados na área total (interna e externa) conforme ordem de serviço emitida considerando a metragem quadrada informada, em todas as áreas das edificações constantes na ordem de serviço como segue:

- Áreas de Diretorias, Secretarias e similares;
- Áreas de circulação e coberturas
- Áreas das copas; cozinha e refeitório.
- Áreas dos vestiários/sanitários,
- Ralos;
- Áreas das casas de máquinas elevadores, ar condicionados;
- Áreas de depósitos;



- Áreas de arquivos;
- Áreas de almoxarifado e depósitos;
- Áreas dos auditórios e biblioteca;
- Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos e gorduras, lixeiras; dos espelhos d'água, cisternas, caixas d'água e galerias;
- Áreas das escadas dos prédios; dos forros e de pisos elevados;
- Áreas dos jardins e árvores de todos os portes; de terraços e entrepisos;
- Demais áreas: estacionamentos, garagens e outras.

13.5. Para aplicação de desratização deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos; a isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

13.6. Para aplicação de dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

13.7. Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana.

13.8. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos "SPRAY". Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços de elevador, forros sob telhados de fibro cimento e áreas ajardinadas.

13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoavelmente fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.

13.10. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como não colocar em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

13.11. Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, matando ou inativando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser de boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto, na forma do subitem 5.5. , deste Termo. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;



- Serem inofensivos à saúde humana;

13.12. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

13.13. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

13.14. Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.

13.15. No preço ofertado, deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, impostos, taxas e demais encargos que se fizerem necessários à completa execução do serviço.

13.16. A contar do acuse de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação do gestor, no qual deverá constar:

13.16.1. A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída;

13.16.2. A periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;

13.16.3. As rotinas de execução dos serviços;

13.16.4. Os equipamentos e materiais utilizados.

13.17. A Contratada é obrigada a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda, devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como art. 53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

13.18. Só será admitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802 de 1989, art. 1º, inciso XLII, e arts. 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, bem como das demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

4.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.15. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção Geral do CREMESP e como **FISCAIS**, o Sr. Celso Aparecido Santana e Sr. Daniel Lima da Silva.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxx), conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, dependências internas e externas das unidades CREMESP SEDE e VILA MARIANA	Metro quadrado	33.816	R\$	R\$
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de desratização e das dependências internas e externas das unidades CREMESP SEDE e VILA MARIANA	Metro quadrado	8.658	R\$	R\$



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

6.2. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços pela CONTRATADA, incluindo mão de obra, despesas de locomoção, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do CONTRATANTE.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade.

6.4.2. A data da emissão.

6.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.

6.4.4. O período de prestação dos serviços.

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Cremesp deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e também, identificar possível suspensão temporária de licitar, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/02/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$



onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13.** O CREMESP deverá coordenar, acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, através de colaboradores designados pelo CREMESP, denominado “Fiscal do Contrato”, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados.
- 8.14.** Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o Contrato.
- 8.15.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.16.** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação neste processo de contratação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Efetuar o planejamento específico de cada serviço, considerando todos os materiais necessários e, notadamente, prevendo a ocorrência de eventuais problemas a fim de possuir prontamente as soluções para cada situação.
- 9.18.** Disponibilizar equipamentos, materiais e profissionais capacitados para cumprimento de cada tipo de serviço referente à sua contratação.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá utilizar colaboradores plenamente capacitados e habilitados com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.20.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o CREMESP, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.
- 9.21.** Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CREMESP postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico.
- 9.22.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Termo de Referência, respectivo aviso de contratação, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
- 9.23.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.
- 9.24.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 9.25.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 9.26.** Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

9.27. Prestar adequadamente os serviços do objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. A CONTRATANTE adotará o IMR (ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS) para avaliação a ser efetuada pelo gestor dos serviços e faixas de ajuste de pagamento.

10.2. A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após emissão do IMR pelo gestor.

10.2.1. A vistoria será feita em até dez dias corridos a partir do dia subsequente a realização dos serviços e comunicada ao prestador via e-mail quanto a sua realização informando eventuais irregularidades constatadas.

10.2.1.1. As ocorrências estarão dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabelas abaixo:

IMR – DEDETIZAÇÃO		
Ocorrências verificadas em _/_/_	Nota	Fator de Qualidade
De 0 a 3 constatações de pragas.	10 pontos	100%
De 4 – 5 constatações de pragas.	9,5 pontos	95%
6 constatações de pragas.	9 pontos	90%

10.2.1.2 A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

10.2.2. As glosas serão aplicadas pela CAAP do CREMESP, sendo possibilitada a CONTRATADA ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, e das demais cominações legais, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, ou ser declarada empresa inidônea para licitar ou contratar, a licitante que incorrer em quaisquer das seguintes infrações administrativas, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- e. fraudar a contratação;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.a**, **11.1.b** e **11.1.c**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. A declaração de inidoneidade será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.d**, **11.1.e**, **11.1.f** e **11.1.g**, ou nas infrações previstas nos itens **11.1.a**, **11.1.b** e **11.1.c**, quando restar justificado a imposição de penalidade mais grave, ou ainda, caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

11.5. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.



11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.c**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, **quando for o caso**, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.7. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, e os danos que dela provierem.

11.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

11.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e eventual recurso hierárquico é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

11.8.2. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

11.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

11.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

11.9.3. No caso em que a sanção aplicável for multa, os valores correspondentes poderão ser retidos cautelarmente dos pagamentos devidos pela execução do objeto, podendo ser apropriadas em definitivo, a depender da decisão ao final do respectivo processo sancionador.

11.10. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item **11.1.i**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.11. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.11.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do pedido/empenho, em casos de atraso na entrega, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

11.11.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

11.11.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do pedido/empenho.



11.12. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

11.12.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.12.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.12.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

11.12.4. Cobrança judicial.

11.13. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- i) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- ii) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte conta orçamentária: 6.2.2.1.2.44.90.39.011 – MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES



19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Sr. Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor

Sr. Celso Aparecido Santana
Fiscal

Sr. Daniel Lima da Silva
Fiscal

CONTRATADA

XXXXXX

CNPJ: xxxxxx

Sr.(a). xxxxxx